



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

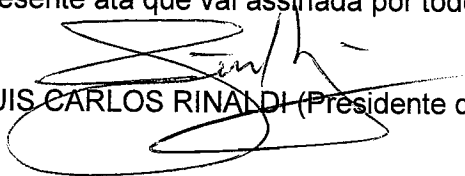
## ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2020

Às 09h15min do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, os Senhores Luis Carlos Rinaldi, Cendy Biazuzo Ramos, Jocelene Canato Botero e Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, para procederem o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, referentes à Concorrência nº 06/2020, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Fuad Razuk e Toufik Rachid Razuk - Pederneiras/SP, dos licitantes, as empresas CARLOS N. BACCAR, MARCELO DE SOUZA MIRANDA – MOTORES, JOSÉ ACÁCIO FERREIRA, CLAUDINEI CRENITE SIMÕES, GLAUCO VINICIUS CARDOSO MARTINS, ANA CLARA PASCOLATO HERRERA FRANCISCO, BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA [com 02 (dois) envelopes de proposta)], ALLAN CARLO FERNANDES, ALINE PEREIRA GONÇALVES, GILMAR TEIXEIRA LAGES, TMWM – MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA, MORAES & CIA LTDA, SANDRO RICARDO SALGADO, J.V. MACIEL FRASCARELI, APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA, FABIANE GUEIS RODRIGUES VIEIRA, JOSE NELSON FRANCO, JORGE DA SILVA JUNIOR, AMADEU BALDELLAS ME, GABRIELA DA SILVA FERREIRA e GABRIEL ROMA, todas sem representantes legais presentes. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta” das referidas empresas, bem como vistoriados pela Comissão, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes “Documentação”, constatando-se o seguinte: a empresa MARCELO DE SOUZA MIRANDA – MOTORES deixou de apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, entretanto, apresentou Declaração que se compromete a apresentar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis acompanhada de Resultado de Consulta junto a Receita Federal com a informação de que “as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte 29.337.945/0001-85 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”; a empresa JORGE DA SILVA JUNIOR não apresentou qualquer documento exigido no Edital, apresentou Planta Baixa e outras declarações que deveriam constar do envelope “Proposta”; a empresa BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, apresentou junto aos documentos de habilitação, as Declarações de que se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto da concessão real de uso, durante o período de vigência da concessão, inclusive no que se refere à transferência do mesmo e de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como da LEI COMPLEMENTAR Nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, as quais deverão constar do envelope “Proposta”; o microempreendedor individual CLAUDINEI CRENITE SIMÕES apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS com prazo de validade vencido em 06/06/2020 e Declarações de que se responsabilizará pelo pagamento dos tributos, tarifas, encargos e demais despesas que incidirem sobre o imóvel objeto da concessão real de uso, durante o período de vigência da concessão, inclusive no que se refere à transferência do mesmo e de que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital, bem como da LEI COMPLEMENTAR Nº 3.507, de 09 de agosto de 2018, as quais deverão constar do envelope “Proposta”; a microempreendedora individual ANA CLARA PASCOLATO HERRERA FRANCISCO apresentou junto aos documentos de habilitação a Planta Baixa que deverá constar do envelope “Proposta” e; o microempreendedor individual GABRIEL ROMA apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS com prazo de validade vencido em 08/09/2020. Foi constatado ainda, com exceção das empresas BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA e JORGE DA SILVA JUNIOR, que todas as demais empresas apresentaram Declaração que estão enquadradas nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte. Neste ato, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizada a verificação da autenticidade dos documentos emitidos via Internet e efetuado o julgamento definitivo de toda a documentação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial e no site do Município de Pederneiras para conhecimento de todos. Os envelopes “Proposta”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

devidamente vistados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações ficam em poder da mesma para posterior abertura daqueles que forem habilitados. Nada mais a constar, foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

  
LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L)

  
JOCELENE CANATO BOTERO (Membro)

  
CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro)

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro)